



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

112/2004

de 16 de abril de 2004

INTERESSADO: Vereador ATÍLIO BERGAMINI NETO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º, DO INCISO I DO ART. 15º E 16º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.298, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISCI-
PLINA A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 028/2004

de 14 de abril de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Meio Ambiente.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

112/2004

PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A
REDAÇÃO DO ART.8º, DO INCISO I DO ART.15 E DO
ART.16 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.298, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 1993, QUE DISCIPLINA A ARBORIZAÇÃO
URBANA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Vereador ATÍLIO BERGAMINI NETO, abaixo
firmado, na qualidade de integrante da Bancada do Partido Progressista com assento nesta Casa,
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, para
encaminhar o incluso Projeto de Lei que *"Altera a redação do art. 8º, do inciso I do
arti. 15 e do art. 16 da Lei Municipal nº 2.298, de 15 de dezembro de 1993, que
Disciplina a arborização urbana no Município de Bento Gonçalves e dá outras
providências"*, para análise e deliberação do Plenário.

Visa o Projeto de Lei em questão, adequar a Lei
Municipal existente com a nova estrutura administrativa do Município, adequando as funções
cabíveis aos setores competentes.

Nestes termos.
P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatro.

Vereador ATÍLIO BERGAMINI NETO
Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 28 , DE 14 DE ABRIL DE 2004.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º, DO INCISO I DO ART. 15 E DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.298, DE 15 DE DEZEMBRO 1993, QUE DISCIPLINA A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – O artigo 8º, o inciso I do artigo 15 e o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.298, de 15 de dezembro de 1993, que “Disciplina a arborização urbana no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 8º – *Fica criada e oficializada a Comissão Municipal de Arborização Urbana, entidade a ser coordenada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e composta por:*

- a) dois representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*
- b) um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves/IPURB;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;*
- d) um representante da Associação Bento-gonçalvesense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN;*
- e) um representante da Companhia Riograndense de Saneamento/CORSAN;*
- f) um representante da empresa Rio Grande Energia /RGE;*
- g) um representante das Associações dos Moradores.” (NR)*

”Art. 15 – ...

- I. Funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;**
- II. ... ” (NR)**

”Art. 16 – *Além das penalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e no artigo 41 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante à poda e/ou da vegetação, ficam sujeitas aos valores estipulados pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e pelo Decreto Federal nº 3.719, de 21 de setembro de 1999.*

§ 1º – *Consideram-se agravantes para a aplicação das multas, casos de reincidência, poda ou corte realizado em época de frutificação, se houver interesse na coleta dos frutos ou sementes.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

fl.02

§ 2º – Incluem-se nas penalidades previstas acima, qualquer ato mecânico, físico ou químico, praticado por pessoa física ou jurídica, que venha a contribuir para a perda total ou parcial da árvore.

§ 3º – A fiscalização do cumprimento das disposições da presente Lei será feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º – Os valores das multas, reverterão para o Fundo Municipal do Meio Ambiente. ” (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatro.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.298, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISCIPLINA A ARBORIZAÇÃO URBA
NA NO MUNICÍPIO DE BENTO GON
ÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para efeitos desta lei considera-
se como bem de interesse comum a
todos os munícipes a vegetação arbórea existente ou que venha a
existir em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Considera-se vegetação de porte ar
bóreo aquela composta por espéci-
me ou espécimes de vegetais lenhosos, com diâmetro do caule à al
tura do peito (DAP) superior a 5cm (cinco centímetros) em idade
adulta.

Parágrafo único - Diâmetro à altura do pei
to (DAP) é o diâmetro do
caule da árvore à altura de, aproximadamente, 1,30m (um metro e
trinta centímetros) do solo.

Art. 3º - Consideram-se, também, para efei
tos desta lei, como bens de inte-
resse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de

N.º à Fl.

Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- 2 -

em vias e logradouros públicos.

Art. 4º - Consideram-se, ainda, para efeitos desta lei, como bens de interesse comum a todos os munícipes, as árvores que, pela beleza, pela raridade, pela sua localização, antigüidade, em virtude do interesse histórico, científico e paisagístico, por serem porta-sementes ou por outros motivos que justifiquem, forem declaradas imunes ao corte, quer se localizem em logradouros públicos, quer em território privado.

§ 1º - A declaração de imunidade ao corte será feita por Decreto, contemplando o nome popular e o nome científico da árvore e o local onde se encontra.

§ 2º - Em cada árvore tornada imune ao corte será afixada placa, contendo o nome popular e o nome científico da árvore, data da declaração de imunidade e o número do Decreto.

§ 3º - Uma árvore decretada imune ao corte e sendo inevitável a sua retirada, poderá, a critério da Comissão Municipal de Arborização Urbana, ser transportada para praça ou logradouro público.

Art. 5º - Consideram-se de preservação permanente as situações previstas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações e acréscimos da Lei Federal nº 7.511, de 07 de julho de 1986 e Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

CAPÍTULO II - DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 6º - As calçadas situadas nas faces Norte e Oeste dos quarteirões serão

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- 3 -

destinadas ao plantio de árvores e as situadas a Sul e Leste serão destinadas à instalação de equipamentos públicos, tais como redes de energia elétrica, telefônica e outras.

§ 1º - Nas faces Sul e Leste, sob as redes de energia elétrica e telefônica, o plantio fica restrito às árvores de pequeno porte (até 4m de altura).

§ 2º - Nas faces Norte e Oeste, poderão ser plantadas árvores de médio porte (até 6m de altura).

§ 3º - Onde existirem canteiros centrais (avenidas) o plantio das árvores deverá ser feita nas duas laterais, destinando-se àqueles ao plantio de vegetação arbustiva ou de pequeno porte e ajardinamento.

§ 4º - Em praças e parques poderão ser plantadas, também, árvores de grande porte, devendo obedecer-se um recuo adequado, de modo a não haver interferência com as redes aéreas e demais serviços públicos.

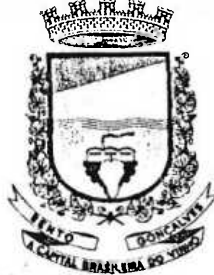
§ 5º - Nas vias ou logradouros públicos onde se apresentarem situações problemas, a Comissão Municipal de Arborização Urbana planejará intervenção racional, com prioridade à preservação da vegetação.

Art. 7º - Os novos loteamentos somente poderão ser aprovados pela Prefeitura Municipal com calçadas de largura, no mínimo, de 03 (três) metros, de forma a permitir o disposto no artigo anterior ou, em casos especiais, de acordo com a Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

§ 1º - Os projetos de eletrificação urbana, públicos ou particulares, em áreas já arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea e somente serão aprovados se atenderem aos artigos anteriores.

§ 2º - A Comissão Municipal de Arborização

..S. S. S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- 4 -

Urbana, amparada nesta lei, compete elaborar ou contratar um plano de arborização urbana, por técnicos de reconhecida competência na área, sugerir espécies a serem utilizadas em áreas ainda não arborizadas, acompanhar a execução dos projetos de arborização, bem como decidir sobre a poda e/ou manejo de espécies já implantadas, observada a legislação em vigor.

§ 3º - Para aprovação de parcelamento do solo e/ou loteamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, projeto complementar de arborização de vias públicas, executar plantio da(s) espécie(s) indicada(s) pela Comissão Municipal de Arborização Urbana, dentro de um planejamento consoante com os demais serviços e normas técnicas estabelecidas pela referida Comissão, sendo que sua execução deverá ocorrer juntamente com as outras benfeitorias.

§ 4º - Os interessados na aprovação de projetos de loteamento ou desmembramentos de terras, em áreas revestidas total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo, deverão consultar a Prefeitura Municipal, nas fases de estudos preliminares ou de anteprojeto, visando estabelecer-se a melhor alternativa que corresponda à mínima destruição da vegetação existente.

Art. 8º - Fica criada e oficializada a Comissão Municipal de Arborização Urbana, entidade a ser composta por um representante da Secretaria de Planejamento, um representante da Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Habitação, um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um representante da Secretaria de Turismo, um representante da Secretaria de Obras e Viação, um representante da Associação Bento-gonçalvenses de Proteção ao Ambiente Natural-ABEPAN, um representante do Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia - CREA, um representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, um representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, um representante da Companhia Riogran-

...*Assy*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- 5 -

dense de Telecomunicações - CRT, um representante das Associações de Moradores e coordenada pelo primeiro.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Arborização Urbana promoverá ou contratará estudos, com vistas ao disciplinamento da arborização urbana, podendo oficializar e adotar em todo o Município um guia de arborização para observância obrigatória, contendo normas técnicas e outros dispositivos.

Art. 9º - Compete à Prefeitura Municipal efetuar o plantio de árvores nas vias ou logradouros públicos, observando-se, ainda, o disposto no art. 7º, parágrafo 3º, desta lei.

§ 1º - Toda arborização urbana a ser executada pela Administração Pública, por entidades ou por particulares, mediante concessão, deverá observar as normas técnicas e as exigências estabelecidas pela Comissão Municipal de Arborização Urbana.

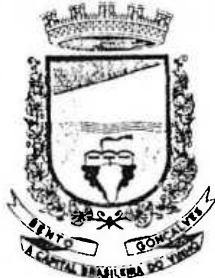
§ 2º - Independentemente de quem for o executor do plantio, haverá supervisão da Comissão Municipal de Arborização Urbana.

Art. 10 - As árvores existentes em vias ou logradouros públicos, cujo tamanho esteja em desacordo com os demais equipamentos públicos, só serão substituídas por espécies adequadas e de acordo com os preceitos da Comissão Municipal de Arborização Urbana.

Art. 11 - Não será permitida a utilização de árvores situadas em locais públicos para a colocação de cartazes e anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art. 12 - Não será permitida a pintura do

.. *Leiz*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- 6 -

tronco da árvore.

CAPÍTULO III - DA SUPRESSÃO E DA PODA DE VEGETAÇÃO DE
PORTE ARBÓREO

Art. 13 - Fica proibido o plantio de árvores, a poda ou supressão total de espécies por particulares, em logradouros públicos, salvo em situações previstas em lei.

Art. 14 - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

- I- quando o corte for indispensável à realização de obra, a critério da Prefeitura Municipal;
- II- quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;
- III- quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- IV- nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público e/ou privado;
- V- quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VI- quando se tratar de espécies competidoras com propagação prejudicial comprovada;
- VII- nos casos em que a Comissão Municipal de Arborização Urbana julgar necessário.

Art. 15 - A realização de corte e/ou poda

...
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 7 -

....

de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitida a:

- I- funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com a devida autorização do respectivo Secretário e parecer favorável da Comissão Municipal de Arborização Urbana;
- II- funcionários de concessionárias de serviços públicos:
 - a) mediante a obtenção de prévia autorização por escrito do Secretário de Agricultura e Abastecimento, ouvida a Comissão Municipal de Arborização Urbana, incluindo detalhadamente o número de árvores, a localização, a época e o motivo do corte ou poda;
 - b) com comunicação "a posteriori" à Prefeitura Municipal, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço e o motivo do mesmo.
- III- soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população ou patrimônio público ou privado.

Parágrafo único - Além das vias e logradouros públicos, as podas poderão ser executadas também em áreas particulares, mediante solicitação de licença.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 - Além das penalidades previstas no artigo 26 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e no artigo 41 da Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as

... *Ching*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- 8 -

peessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta lei e de seu regulamento, no tocante à poda e/ou corte da vegetação, ficam sujeitos às seguintes penas:

- I- multa no valor de 1/3 (um terço) a 01 (uma) URM por árvore podada e/ou abatida, com diâmetro à altura do peito (DAP) inferior a 10cm (dez centímetros);
- II- multa no valor de 01 (uma) a 05 (cinco) URMs por árvore podada ou abatida, com diâmetro à altura do peito (DAP) de 10 a 30 cm (dez a trinta centímetros);
- III- multa no valor de 05 (cinco) a vinte (20) URMs por árvore podada ou abatida, com diâmetro à altura do peito (DAP) superior a 30 cm (trinta centímetros).

§ 1º - Consideram-se agravantes para a aplicação das multas, casos de reincidência, poda ou corte realizados em época de frutificação, se houver interesse na coleta dos frutos ou sementes.

§ 2º - Incluem-se nas penaliades previstas acima, qualquer ato mecânico, físico ou químico, praticado por pessoa física ou jurídica, que venha a contribuir para a perda total ou parcial de árvores.

§ 3º - Para efeitos da aplicação das penalidades será considerado o valor da URM, à época do pagamento da multa.

§ 4º - A fiscalização do cumprimento das disposições da presente lei será feita pela Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Habitação.

§ 5º - Os valores das multas reverterão para ações voltadas à preservação e recuperação do ambiente.

Art. 17 - Respondem solidariamente pela infração a esta lei, quer quanto ao corte, quer quanto à poda, na forma do artigo 13:

- I- seu autor material;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 9 -

-
- II- o mandante;
III- quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Art. 18 - Além das multas previstas no artigo 16, os infratores deverão re-
por, às suas expensas, na proporção de 05 (cinco) para cada árvore injuriada, as espécies e nos locais determinados pela Comissão Municipal de Arborização Urbana.

Art. 19 - Se a infração for cometida por servidor municipal a penalidade será determinada após instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
n.º 2.252 à fl. 11.

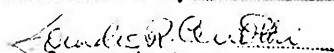
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia

17/12/1993
Secretaria de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de 1993
n.º 02.252 à fl. 0250


Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo:

1. PROCESSO Nº 107/1996 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências.
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel clorado no Município de Bento Gonçalves.
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas Públicas Municipais.
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “Circular-Saúde”.
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios para o consumo humano.
9. PROCESSO Nº 013/2002 - Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas Municipais e dá outras providências.
11. PROCESSO Nº 273/2002 – Nomeia Comissão de Ética Parlamentar.
12. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências
13. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências.
14. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborarem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o “Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves”.
16. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº 096/2003 – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do Meio Ambiente e nas atividades de fiscalização de proteção ambiental no Município de Bento Gonçalves.
18. PROCESSO Nº 097/2003 – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
19. PROCESSO Nº 103/2003 – Autoriza a criação do Programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves.
20. PROCESSO Nº 137/2003 – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.
21. PROCESSO Nº 140/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede Municipal de ensino.
22. PROCESSO Nº 142/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes.
23. PROCESSO Nº 146/2003 – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas Municipais.
24. PROCESSO Nº 165/2003 – Institui a Semana do Trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves.
25. PROCESSO Nº 166/2003 – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e a ave símbolo de Bento Gonçalves.
26. PROCESSO Nº 169/2003 – Institui o Dia do Pajador Bento-Gonçalvense.
27. PROCESSO Nº 192/2003 – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
28. PROCESSO Nº 224/2003 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves.
29. PROCESSO Nº 249/2003 – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências.
30. PROCESSO Nº 262/2003 – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

31. PROCESSO Nº 268/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências.
32. PROCESSO Nº 289/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do município.
33. PROCESSO Nº 298/2003 – Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.
34. PROCESSO Nº 312/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
35. PROCESSO Nº 005/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias adaptarem caixas eletrônicas apropriadas para o uso de pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
36. PROCESSO Nº 019/2004 – Dispõe sobre a utilização de asfalto emborrachado, na pavimentação das vias públicas no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.
37. PROCESSO Nº 020/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de prevenção ao diabetes e à anemia infantil, na rede Municipal de ensino e dá outras providências.
38. PROCESSO Nº 036/2004 – Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.871, de 29 de outubro de 1999, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências.
39. PROCESSO Nº 046/2004 – Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.
40. PROCESSO Nº 047/2004 – Altera a redação da letra “a”, do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
41. PROCESSO Nº 062/2004 – Dispõe sobre o repasse de verba aos círculos de Pais e Mestres – CPMs, das escolas Municipais.
42. PROCESSO Nº 070/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de embalagens para acondicionamento de produtos comercializados por estabelecimentos de comércio varejista em cores diferenciadas.
43. PROCESSO Nº 083/2004 – Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no Município de Bento Gonçalves.
44. PROCESSO Nº 088/2004 – Denomina Via Pública – Rua Nicolau Pedrini.
45. PROCESSO Nº 089/2004 – Denomina Via Publica – Rua Oswaldo Magagnin.
46. PROCESSO Nº 092/2004 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

47. PROCESSO Nº 100/2004 – Autoriza o Município de Bento Gonçalves a instituir o programa de apoio ao esporte amador – proesporte e dá outras providências.
48. PROCESSO Nº 102/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Diário Oficial do Município e dá outras providências
49. PROCESSO Nº 105/2004 – Autoriza a participação do Município para com a Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves e dá outras providências.
50. PROCESSO Nº 107/2004 – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção, e Institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreas e subterrâneas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
51. PROCESSO Nº 112/2004 – Altera a redação do artigo 8º, do inciso I do artigo 15º e 16º da Lei Municipal nº 2.298, de 15 de dezembro de 1993, que Disciplina a arborização urbana no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
52. PROCESSO Nº 114/2004 – Dispõe sobre a regulamentação das empresas de atividades turísticas, guia de turismo e dá outras providências
53. PROCESSO Nº 115/2004 – Autoria o Executivo Municipal a desenvolver projetos voltados a prevenção e tratamento de doenças da população idosa do Município.
54. PROCESSO Nº 133/2004 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o calendário de eventos do Município.
55. PROCESSO Nº 134/2004 – Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
56. PROCESSO Nº 144/2004 – Antera o “caput” e acresce parágrafos ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.
57. PROCESSO Nº 157/2004 – Estabelece normas para o transporte de passageiros em veículos automotores da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ou por ela locados.
58. PROCESSO Nº 160/2004 – Dispõe sobre a compra de passagens escolares junto às empresas que efetuam o transporte coletivo e dá outras providências.
59. PROCESSO Nº 183/2004 – Fixa normas para a denominação de loteamentos e ruas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

60. PROCESSO Nº 196/2004 – Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, bem como acresce parágrafo único.
61. PROCESSO Nº 197/2004 – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer e dá outras providências
62. PROCESSO Nº 237/2004 – Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan-house”, na cidade de Bento Gonçalves.
63. PROCESSO Nº 256/2004 – Dá nova redação ao inciso IV do artigo 45, da Lei Municipal nº 2.449, de 20 de novembro de 1995.
64. PROCESSO Nº 271/2004 – Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 1990, que Disciplina o uso do solo para a proteção das bacias de contribuição às barragens do moinho e do arroio do Barracão, sob jurisdição do Município de Bento Gonçalves.
65. PROCESSO Nº 308/2004 – Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar contrato de comodato com a Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural ser Maracanã e dá outras providências.
66. PROCESSO Nº 331/2004 – Adita a Lei Municipal nº 3.549, de 01 de junho de 2004.
67. PROCESSO Nº 345/2004 – Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
68. PROCESSO Nº 350/2004 – Altera Zoneamento.
69. PROCESSO Nº 354/2004 – Prorroga prazo para instalação da empresa detyline produtos e sistemas para limpeza Ltda.
70. PROCESSO Nº 357/2004 – Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2004.